Entrevista concedida para artigo Cooperativismo de plataformas e federações de

cooperativas: unindo forças na busca por soberania digital e autonomia no trabalho no

contexto Norte-Sul, produzido por Felipe Gomes Mano (Doutorando em Direito na

Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca)

para o Dossiê: IA e a Questão da Soberania¹, do periódico Liinc em Revista.

Nome: Marcio Vieira Guimarães

Cooperativa: Federação Nacional de Cooperativas de Mobilidade Urbana

Cargo: Presidente

1. Há um estatuto que rege a Liga Coop? Se sim, quais são as normas para ingresso e

permanência das cooperativas na federação? Sim.

Art. 4º - Poderão associar-se à FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE

MOBILIDADE URBANA (LIGA COOP), salvo se houver impossibilidade técnica de

prestação de serviços, cooperativas singulares e de segundo grau, que exerçam como atividade

econômica principal ou secundária o transporte individual privado de passageiros, "mototáxi",

"moto-frete", delivery e congêneres, através da utilização de solução tecnológica (aplicativo)

em mobilidade urbana, que estejam de acordo com o presente estatuto e regimento interno

(quando houver).

Art.5° - O número de cooperativas singulares filiadas à Federação não terá limite quanto ao

máximo, mas não poderá ser inferior a 3 (três) singulares.

Art. 6° - Para associar-se, a cooperativa interessada assinará o Pedido de Admissão, fornecido

pela Federação e preencherá a Ficha de Matrícula, que deverá conter a assinatura de seu

representante legal, além de apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Estatuto Social atualizado;

Ata da Assembleia Geral que elegeu os membros do Órgão de Administração e do b)

Conselho Fiscal;

c) Ata da última Assembleia Geral Ordinária;

¹ Disponível em: https://revista.ibict.br/liinc/announcement/view/110.

- d) Regimentos e regulamentos internos, quando houver;
- e) Último Balanço Patrimonial acompanhado pelo DRE respectivo;
- f) Certificado de registro na Organização das Cooperativas do Brasil OCB;
- g) Integralização do capital mínimo;
- h) Outros documentos que o Conselho de Administração julgar necessário e requisitar durante apreciação da proposta.
- §1º Aceita a proposta de admissão, bem como cumpridas disposições acima e assinado livro de matricula conforme legislação vigentes, e subscrito o capital social a cooperativa singular adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste estatuto, do regimento quando houver, e das decisões dos órgãos competentes desta Federação;
- §2º O certificado de registro previsto na alínea "f" do caput não impede a imediata filiação da cooperativa, que deverá providenciá-lo em até 12 (doze) meses após sua admissão;
- §3º A cooperativa filiada poderá ser representada por seu representante legal na federação ou por um cooperado "delegado" (indicado pelo conselho de administração da cooperativa);
- §4º O processo de filiação poderá acontecer na sede administrativa da Federação, ou em qualquer dos pontos de atendimento regionais (cooperativas singulares ou Centrais/Federações dos estados), quando criados, que encaminharão em momento oportuno a documentação para a Sede Nacional.
- Art. 7° Poderão ingressar na FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE MOBILIDADE URBANA (LIGA COOP), excepcionalmente, associados individuais.
- Art. 8° Cumprido o que dispõe o artigo 6° e §§, a cooperativa singular adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da Lei 5.764/71 e deste Estatuto Social.
- Art. 9° São direitos das cooperativas singulares filiadas:
- a) Participar das Assembleias Gerais, devidamente representadas conforme definido no art. 6º deste estatuto, discutindo e votando nos assuntos que nelas forem tratados;

- b) Votar e ser membros votados para os cargos de conselho de administração e fiscal da federação;
- c) Propor ao Conselho de Administração ou à Diretoria, ao Conselho Fiscal, aos demais Conselhos que venham a ser criados pela Federação e nas Assembleias Gerais medidas de interesse da Central;
- d) Usufruir dos serviços proporcionados pela federação;
- e) Solicitar da federação orientação sobre matéria de seu interesse, bem como apreciação sobre projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- f) Solicitar por escrito, ou meio eletrônico, à federação quaisquer informações relacionadas com as atividades desta, podendo examinar seus registros e documentos sempre que julgar necessário;
- g) Participar das sobras ou perdas do exercício da federação na proporção deliberada pela assembleia geral, de acordo com a legislação;
- h) Solicitar a demissão da Federação, quando lhe convier;

§ único - Para que as propostas das cooperativas singulares filiadas, referidas na alínea "c" do artigo 9°, sejam apreciadas pela Assembleia Geral, estas deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração ou à Diretoria da Federação com a antecedência devida de tal forma, que possa ser incluído no edital de convocação da respectiva Assembleia Geral o tema a ser tratado.

Art. 10° - São deveres das cooperativas singulares filiadas e sua condição de permanência na federação:

- a) Subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pelas Assembleias Gerais;
- b) Cumprir com os dispositivos da Lei 5.764/71, do Estatuto Social, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração ou Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Federação, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial, assim como comparecer às Assembleias Gerais;
- d) Realizar com a Federação as operações econômicas que constituam sua finalidade;

- e) Prestar à Federação informações relacionadas com as atividades que exerceu quanto filiada desta;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcional às operações que realizou com a Federação, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Diretoria, e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra o que prevê a Lei 5.764/71 e este Estatuto Social;
- h) Designar e credenciar seus representantes ou delegados para participação em reuniões e em assembleias gerais da Federação;
- i) Oferecer informações pertinentes aos objetivos sociais da Federação, com foco na promoção de benefícios comuns;
- j) Cumprir rigorosamente as orientações e regimentos de padronização e de utilização dos serviços e aplicativo(s) disponibilizados, zelando pela marca, patrimônio moral e material da Federação;
- k) Os detentores de cargos estatutários na federação, membros de cooperativa filiada que, em qualquer operação tiverem interesse oposto ao da federação, não poderão participar das deliberações que versarem sobre tal assunto, cumprindo-lhes na hipótese acusar o seu impedimento.
- 2. Como são os processos de tomada de decisão na federação em relação à participação das cooperativas e trabalhadores?

A Federação Liga Coop apesar de ter recém-nascido já possui a algumas estruturas e processos claros, com uma gerência executiva com responsáveis por cada área técnica, e um Conselho de administração com responsabilidades administrativas e relações institucionais, o qual recebe, aborda e define sobre a participação das cooperativas singulares já constituídas e também fomenta a criação de novas cooperativas de mobilidade urbana para trabalhadores com interesse de formar uma e ingressar como filiada da Federação.

- 3. Como é realizado o financiamento da federação? Há algum auxílio do Estado, como investimentos diretos ou benefícios fiscais?
- O financiamento da Federação Liga Coop nesse primeiro momento, se dá através das cotas sociais integralizadas pelas cooperativas singulares, e por meio de fomento público com plano de trabalho aprovado pela secretária de economia solidária do ministério do trabalho, sendo que

nesse início não será cobrado percentuais da taxa do aplicativo para que as cooperativas singulares possam se fortalecer.

Obs.: A primeira pergunta da questão faz referência ao montante eventualmente pago pelas cooperativas para financiar as atividades da federação (anuidades, taxas, percentuais de corridas etc.).

4. Há algum tipo de parceria com o Estado, universidades ou entes da sociedade civil para desenvolvimento do empreendimento?

Sim, além do fomento público, já fizemos algumas parcerias com o estado do Rio Grande do Sul para prestação de serviços de transporte, com a UFSCAR de São Carlos para a disponibilização de um curso de formação sobre cooperativismo e economia solidária, assim como pesquisa aplicada, e outras pesquisas efetuadas pela UNB de Brasília e UNISINOS de Porto Alegre. Com entes da sociedade civil foram feitas algumas parcerias de cunho social.

5. Há alguma política de produção e uso de dados fornecidos e/ou produzidos por motoristas e clientes?

A princípio não.

Obs.: Os dados eventualmente produzidos e/ou captados pela plataforma são armazenados e/ou utilizados para alguma finalidade?

7. Além do aplicativo, há outra(s) tecnologia(s) compartilhada(s) pelas cooperativas? Se sim, quais?

Só o ecossistema de aplicações do aplicativo de mobilidade.

8. O aplicativo é próprio da federação ou terceirizado? Caso possível, descrever o modelo de negócio e/ou contratação e manutenção da plataforma.

No momento o aplicativo é terceirizado, fornecido no modelo de aluguel pago mensalmente com base no número de chamadas, com a manutenção e suporte incluso.

9. Há alguma outra informação que julgue necessária compartilhar?